



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI – APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO 2023

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assunto: Estudo sobre aplicação do Piso Nacional do Magistério para exercício de 2023.

Responsável: Rodrigo Garcia da Silva

I- INTRODUÇÃO

O Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal (artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 16 e 17), no que tange aos limites com gastos de Pessoal, aumento de despesa e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II- ANÁLISE

O parâmetro para aferição do impacto financeiro e orçamentário a ocorrer com a efetivação da proposta em comento consiste na análise do “Demonstrativo da Despesa com Pessoal”, parte integrante do “Relatório de Gestão Fiscal”, exigido dos municípios por determinação constante do inciso I, alínea “a” do artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com base no RGF – Relatório de Gestão Fiscal até setembro de 2023 apresenta o percentual de 49,22% o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	95.372.685,83	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	579.475,58	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde	684.930,50	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	94.108.279,75	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	46.318.887,52	49,22%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	50.818.471,07	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	48.277.547,52	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	45.736.623,96	48,6%

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS. Emissão: 03/10/2023, às 07:57:33.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do eores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

O valor acima do limite de alerta está em R\$ 582.263,56 valor acumulado nos últimos 12 meses.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina os seguintes valores de limites conforme quadro:

Conforme Lei Complementar nº 101/2000 art. 20

Tabela 1 – Limites da LRF para as Despesas com Pessoal

Descrição	Percentual
1 – Limite para emissão de alerta – LRF, Inciso II do § 1º do art. 59	48,60%
2 – Limite prudencial – LRF, parágrafo único do art.22	51,30%
3 – Limite legal – LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20	54,00%

Atualmente a receita arrecadada do FUNDEB em comparação com o exercício anterior (2022) já apresenta uma variação positiva de 4,94% representada pelo montante a maior de R\$ 595.792,64 conforme quadro:

	FUNDEB	FUNDEB	% VARIAÇÃO	%
jan/23	1.341.324,54	jan/22	1.436.718,58	- 95.394,04 -6,64%
fev/23	1.432.679,52	fev/22	1.523.408,65	- 90.729,13 -5,96%
mar/23	1.348.400,74	mar/22	1.236.634,36	111.766,38 9,04%
abr/23	1.445.743,88	abr/22	1.461.160,06	- 15.416,18 -1,06%
mai/23	1.439.774,20	mai/22	1.438.034,36	1.739,84 0,12%
jun/23	1.443.856,91	jun/22	1.292.050,01	151.806,90 11,75%
jul/23	1.379.048,96	jul/22	1.243.821,27	135.227,69 10,87%
ago/23	1.418.679,05	ago/22	1.223.496,00	195.183,05 15,95%
set/23	1.418.183,91	set/22	1.216.575,78	201.608,13 16,57%
TOTAL	12.667.691,71	12.071.899,07	595.792,64	4,94%

No primeira quadrimestre de 2023 o repasse foram menores em comparação ao exercício anterior, entretanto as variações ficaram positivas a partir do segundo quadrimestre.

Já com relação a demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE até fechamento de setembro de 2023 o Município de Itaiópolis já tinha **aplicado 72,13%** com remuneração dos profissionais da educação básica:

JANEIRO A SETEMBRO / MÊS SETEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB				
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Mês (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Mês (e)	DESPESAS PAGAS Até o Mês (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (1)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	11.592.074,52	11.358.793,62	10.426.077,85	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.592.074,52	11.358.793,62	10.426.077,85	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.176.091,06	9.176.091,06	8.315.688,45	
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.904.553,77	9.176.091,06	9.176.091,06	72,13
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Recentemente, o TCE/SC já havia se manifestado sobre o tema, firmando jurisprudência pela obrigatoriedade do pagamento do piso após consultas feitas pelas prefeituras de Grão-Pará (@CON 22/00205311), na Serra, e de Rodeio (@CON 22/00205583), no Vale do Itajaí. Nessas consultas, **o Tribunal também entendeu que o limite de gastos com folha de pagamento não será aceito como justificativa para que o ente público deixe de aplicar o piso nacional dos professores. (grifo nosso)**

Caso os limites de despesa com pessoal do município (54% da receita líquida) sejam extrapolados em razão da atualização do piso, o gestor público deve adotar providências para retornar ao limite legal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000). A decisão referente à consulta de Rodeio estabeleceu que os reajustes do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica se enquadram na hipótese excepcional de concessão de aumento derivado de determinação legal, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

<https://www.tcsc.tc.br/decisao-do-tcsc-publicada-nesta-segunda-feira-272-reforca-obrigatoriedade-do-pagamento-do-piso>

A título de informação o Município de São Bento do Sul – SC foi notificado pelo TCE/SC que em até 60 dias para aplicar o piso do magistério na qual foi encaminhado projeto de lei para Poder Legislativo Municipal. Com relação ao magistério, a orientação do Tribunal de Contas é que seja adotado, na rede pública de ensino municipal, o piso nacional base dos professores previsto na lei 11.738/08 e atualizado, por meio de Portaria do Ministério da Educação, para o ano de 2023, **no valor de R\$ 4.420,55** para professores efetivos e contratados em caráter temporário com uma carga horária de 40 horas semanais que recebem valores inferiores ao fixado.

Conforme Lei Municipal nº 16/2011 seu anexo II a tabela de níveis salariais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

TABELA DE NÍVEIS SALARIAIS - MAGISTÉRIO LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 13/12/2011 - Anexo II

Atualização de 01/01/2023

Código	Descrição	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
510	EDUCAÇÃO-LICENCIATURA PLENA	4.420,55	4.641,58	4.873,66	5.117,34	5.373,21	5.641,87	5.923,96	6.220,16	6.531,17	6.857,73	7.200,61	7.560,65	7.938,68
511	EDUCAÇÃO-POS-GRAD/ESPECIALIZA	5.216,25	5.477,06	5.750,92	6.038,46	6.340,39	6.657,41	6.990,28	7.339,79	7.706,78	8.092,12	8.496,73	8.921,56	9.367,64
512	EDUCAÇÃO-MESTRADO	5.525,69	5.801,98	6.092,07	6.396,68	6.716,51	7.052,34	7.404,95	7.775,20	8.163,96	8.572,16	9.000,77	9.450,81	9.923,35
513	EDUCAÇÃO-DOUTURADO	5.746,72	6.034,05	6.335,76	6.652,55	6.985,17	7.334,43	7.701,15	8.086,21	8.490,52	8.915,05	9.360,80	9.828,84	10.320,28

Atualmente o Município de Itaiópolis possui 232 matrículas do cargo Professor Magistério com cargas horárias semanais de 10h, 20h, 30h e 40h.

O custo mensal com remunerações de profissionais do magistério está em 1.181.849,30 (um milhão e cento e oitenta e um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos). Considerando que após atualizado do piso na folha de pagamento de outubro de 2023 o valor estimado passará para o montante de R\$ 1.345.084,56 (um milhão e trezentos e quarenta e cinco mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) uma **diferença a maior mensal de R\$ 163.235,26 (cento e sessenta e três mil e duzentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos). (conforme anexo os cálculos).**

Cabe ressaltar que o valor será pago retroativo na competência janeiro de 2023 a setembro de 2023 em 3 (três) parcelas iguais na competência outubro, novembro e dezembro de 2023, assim, encerrando o exercício corrente pago o Piso do Magistério no âmbito Municipal.

Logo, os valores retroativos de janeiro a setembro de 2023 é um montante estimado de aproximadamente de R\$ 1.469.117,35 (um milhão e quatrocentos e sessenta e nove mil e cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos), parcelas a pagar em outubro/23 de R\$ 489.705,78, em novembro/23 de R\$ 489.705,78 e dezembro/23 de R\$ 489.705,78. Na folha de pagamento competência outubro já será pago o valor correto do piso nacional do magistério.

Sendo assim, após aplicação do piso nacional é PROVÁVEL que o Município de Itaiópolis passará o do limite Prudencial ou que esteja muito próximo do mesmo 51,30% com gasto com pessoal, conforme quadro:

Tabela 2 - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL REALIZADA)	Valores R\$	%
Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)	94.108.279,75	
Limite Legal	50.818.471,07	54,00%
Limite Prudencial	48.277.547,51	51,30%
Limite para emissão de Alerta	45.736.623,96	48,60%
Despesa do exercício prevista antes da Aprovação do Projeto*	46.318.887,52	49,22%
Despesa após a aprovação do projeto	47.788.004,87	51,05%

*Despesa total com pessoal correspondente ao período dos últimos 12 meses ref. SETEMBRO/2023

Em outras oportunidades já foi comunicado o Gestor Público Municipal da necessidade de contenções de gastos horas-extras, sobreaviso, contratação de cargos em comissão e concessão de funções gratificadas.

Em caso do Município exceder 95% do limite , são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4o do art. 169 da Constituição.

Existe a possibilidade de que o Fundeb será aplicado o percentual de 87% apenas para remuneração de profissionais do magistério já no exercício corrente (2023) conforme quadro abaixo. Para os próximos exercícios financeiros 2024 e 2025 a tendência é que o Governo Federal anuncie novo reajuste por Portaria do qual não tem possibilidade de saber neste momento do estudo, apenas uma previsão de 3% de recomposição inflacionária prevista na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária.

A)

FUNDEB	Até Setembro/2023	PROJEÇÃO ATÉ DEZEMBRO	2024	2025
RECEBIMENTO TOTAL DO FUNDEB + Remuneração bancária	12.720.791,10	16.961.054,80	16.961.054,80	16.961.054,80
PARCELA FUNDEB MÍNIMO 70%	8.904.553,77	11.872.738,36	11.872.738,36	11.872.738,36
PARCELA FUNDEB MÁXIMO 30% OUTRAS AÇÕES	3.816.237,33	5.088.316,44	5.088.316,44	5.088.316,44
PARCELA 70% UTILIZADA ATUALMENTE PODER EXECUTIVO - SIOPE (72,13%)	9.176.091,06			
PARCELA 30% UTILIZADA ATUALMENTE PODER EXECUTIVO - SIOPE (16,47%)	2.083.649,47			
VALOR A UTILIZAR DO FUNDEB - SIOPE (11,40%) ATÉ DEZEMBRO DE 2023	1.461.050,57			
DESPESA COM PESSOAL PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	9.176.091,06			
CUSTO DO PROJETO DE LEI	1.469.117,35			
TOTAL COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MAGISTÉRIO	10.645.208,41	14.785.011,68	15.228.562,03	15.685.418,89
NOVO PERCENTUAL	83,68%	87,17%	89,79%	92,48%

A) Não tem como prever o reajuste para os próximos exercícios, apenas recomposição de 3% previsto LDO.

Conforme relatório de indicadores do FNDE os seguintes municípios que possui aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação (mínimo de 70%) dados extraídos do SIOPE 4º Bimestre de 2023:

- Mafra.....86,87%
- Papanduva.....89,16%
- Major Vieira.....73,62%
- Canoinhas.....99,73%
- Monte Castelo.....84,30%
- Itaiópolis.....71,67%
- Bela Vista do Toldo.....80,79%
- Irineópolis.....65,81%

III – CONCLUSÃO

Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, declaro que o custo com o projeto de lei anexo à presente Mensagem, ora proposto, que trata do “**aplicação do Piso Nacional do Magistério para exercício de 2023**” não possui dotação suficiente na Lei do Orçamento Anual de 2023 na qual será necessário realizar remanejamento orçamentário e abertura de crédito adicional suplementar para adequação e atendimento do piso nacional do magistério; e atende **COM RESSALVA** às condições e limites de despesas com pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, que possivelmente no 3º quadrimestre de 2023 o Poder Público Municipal estará no limite PRUDENCIAL da LRF.

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado que o limite de gastos com folha de pagamento não será aceito como justificativa para que o ente público deixe de aplicar o piso nacional dos professores. Caso os limites de despesa com

peçoal do município (54% da receita líquida) sejam extrapolados em razão da atualização do piso, **o gestor público deve adotar providências para retornar ao limite legal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).**

Por sua vez, o limite prudencial é ultrapassado após 95% do limite geral. Logo, se a despesa de pessoal continuar aumentando após ultrapassar o limite de alerta poderá alcançar o limite prudencial. Diferentemente do limite de alerta, **o limite prudencial possui alguns efeitos.** Os órgãos que ultrapassarem este limite não poderão:

- Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título aos servidores ou agentes públicos, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual (reajuste pela inflação);
- Criar cargo, emprego ou função;
- Alterar a estrutura de carreira, quando resultar em aumento de despesa;
- Prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- Contratar hora extra, salvo nos casos descritos na Constituição e nas situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO).

Visto que o recursos público são limitados cabe a realização de uma boa-gestão, e o gerenciamento do recursos financeiros acompanhando as tendências inflacionárias e o crescimentos econômicos Federal e Municipal, no caso de Itaiópolis é possível que no exercício de 2024 o recurso FUNDEB recebido 90% será aplicado em remunerações com profissionais do magistério, seguinte tendências de outros Municípios da microregião.

Itaiópolis, 05 de outubro de 2023.

Rodrigo Garcia da Silva

Contador

CRC-PR 065.453/O-6 T-SC